

CONTRATO N° 010 /2004

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480 CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e, **VAP VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.958.164/0001-51, com sede social situada no, Alagoas, neste ato representada pela Sra., **ANA PAULA GONÇALVES MARTINS** brasileira, Empresária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 493.552.604-15, RG nº 2.064.344-SSP/PE, residente e domiciliada no Conjunto Jacarecica II, Quadra E, nº 87, Jacarecica, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências da CONTRATANTE, no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com dois vigilantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.713, 04 (dois mil, setecentos e ter reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

4.1O valor ora acertado, será pago mensalmente pela contratante à contratada, após a mesma apresentar as guias de recolhimentos de INSS, FGTS e comprovante de pagamento salarial do vigilante que for lotado nas dependências da ARSAL.

4.2. O pagamento fica condicionado a obrigatória apresentação, pela contratada,

dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (GRPS), do comprovante do pagamento das contribuições ou obrigações trabalhistas através da GFIP, incidentes sobre a cessão de mão de obra empregada na execução dos serviços objeto do contrato, além dos demais tributos federais, estaduais, municipais e contribuições devidas a entidades oficiais representativas de classe e/ou categoria profissional, todos do mês anterior ao mês de referência da nota fiscal ou fatura.

4.3. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, a situação de regularidade fiscal, sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 55,V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Fonte 91 - PT 04.122.0004.2093.000-Manutenção do Departamento de Administração e Financeira, PI 001813, elemento de despesas 3390.39-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no PTRES 150049.

Fonte 00 – Recursos do Tesouro Estadual, Manutenção do departamento de Administração – PT 04.122.0004.2093.0000, PTRES 15009, PI 001813.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS (art. 55, IV)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato e de sua publicação no DOE/AL, podendo ser revogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO (art. 935 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de vigência do presente contrato, bem como 30 dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto

desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) disponibilizar dois vigilantes armados e devidamente fardados, para exercer o serviço ora contratado, no período de 10:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, nas dependências da CONTRATANTE na forma ajustada;
- b) responder por todo e qualquer ato praticado pelo vigilante que estiver lotado na sede da CONTRATANTE;
- c) toda e qualquer responsabilidade oriunda da relação trabalhista, tais como, recolhimento de INSS, FGTS, pagamento salarial, Férias, décimo terceiro;
- d) apresentar mensalmente, os comprovantes de pagamentos do recolhimento do INSS, FGTS, pagamento salarial.
- e) a obrigação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso do não cumprimento do serviço será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total do contrato.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer penalidade, bastando, para tanto, a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

